

PORTARIA Nº 013/2020

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 23, inciso I da Lei Federal nº. 8.934, de 18 de novembro de 1994, e incisos I e II do art. 7º do Regimento Interno da Juceb, aprovado pela Resolução nº. 017/2011, homologado pelo Decreto Estadual nº. 14.083 de 08.08.2012;

Considerando a decretação do estado de pandemia pela Covid-19 causada pelo novo coronavírus;

Considerando os reflexos nefastos que a suspensão da tramitação de processos pode causar na atuação das empresas existentes neste Estado;

Considerando a responsabilidade da Juceb na proteção da integridade dos seus servidores, bem como dos seus usuários;

Considerando a regularidade do procedimento de Registro 100% digital, devidamente autorizado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI;

Considerando a Instrução Normativa DREI nº 60/2019, que possibilita a supressão das assinaturas dos sócios pela do Contador, Técnico em Contabilidade ou Advogado (Procurador) da empresa, com vista a simplificar e viabilizar, com segurança, o processo 100% digital;

Considerando que compete à Junta Comercial simplificar os seus procedimentos;

RESOLVE:

I. Tornar obrigatório o Processo 100% Digital para as Sociedades Limitadas, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI e Sociedades Anônimas na Capital do Estado e na Região Metropolitana de Salvador.

IV. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 12 de junho de 2020.


Andrea Almeida Mendonça
Presidente